



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

P.L. 2.317/23

MENSAGEM Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que **"CRIA AS UNIDADES GESTORAS PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposta em tela tem a finalidade de fixar a normativa necessária ao direcionamento técnico para compreensão de que cada Secretaria Municipal ou órgão autônomo, a saber, a Procuradoria-Geral, a Ouvidoria-Geral e a Controladoria-Geral, sejam interpretadas como unidades gestoras.

Almeja-se atingir com a presente proposta uma maior dinamicidade, eficiência e rapidez nas contratações públicas, que permanecerão, por óbvio, observando os limites fixados pela legislação federal que regem as licitações e os contratos administrativos.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas bastarem, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero os meus votos de consideração e a apreço a esta respeitável Casa.

Nova Lima, 07 de fevereiro de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.317/2023

**"CRIA AS UNIDADES GESTORAS
PARA FINS ORÇAMENTÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**


O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como unidade gestoras, para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta do Município de Nova Lima, assim compreendidos as Secretarias Municipais e os órgãos autônomos, a saber, a Procuradoria-Geral, a Ouvidoria-Geral e a Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Unidade gestora é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL